

**DECRETO Nº 2.309, DE 5 DE JANEIRO DE 2023.**

Regulamenta o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores em efetivo exercício no Poder Executivo do Município de Palmas e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no § 2º do art. 6º da [Lei nº 1.547, de 28 de março de 2008](#),

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento do auxílio-alimentação, previsto no art. 6º da [Lei nº 1.547, de 28 de março de 2008](#), aos servidores públicos em efetivo exercício no Poder Executivo do Município de Palmas, com caráter indenizatório, pago pelos órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de cartão eletrônico magnético, nos seguintes valores:

I - R\$ 500, 00 (quinhentos reais), para vencimentos de até R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais);

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para vencimentos acima de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

§ 1º O benefício concedido por meio de cartão eletrônico magnético, gerido por sistema de controle de saldo e senha pessoal, no limite mensal dos valores estabelecidos, é destinado para uso exclusivo de aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais da rede credenciada.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, são tidos como servidores em efetivo exercício aqueles com vínculo efetivo, comissionados ou contratados, os quais fazem jus ao benefício, respeitadas as vedações contidas no art. 9º da [Lei nº 1.547, de 2008](#).

§ 3º Os valores do auxílio-alimentação poderão ser atualizados, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), se houver disponibilidade orçamentária, nos termos previstos na norma concedente.

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, no valor correspondente aos dias de efetivo exercício mensal, nos termos da norma concedente.

Art. 3º No caso de acúmulo de cargos, na forma da Constituição Federal, o servidor somente fará jus à percepção de 1 (um) único auxílio-alimentação, somados os vencimentos para definição do valor do benefício.

Art. 4º Aplica-se à concessão do auxílio-alimentação o disposto no art. 8º da [Lei nº 1.547, de 2008](#), e, ainda, as regras a seguir:

I - o desconto por dia não trabalhado injustificadamente será realizado no mês seguinte, subtraindo-se do saldo a ser creditado no cartão de alimentação, observada sempre a competência mensal;

II - em caso de dispensa, exoneração, demissão ou falecimento de servidor, o crédito do cartão será referente ao período trabalhado, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para ser utilizado;

III - em caso de acúmulo legal de cargos, o servidor deixará de perceber o valor mensal integral do auxílio, mediante desconto da fração correspondente, quando, no período de apuração, houver faltado injustificadamente no mesmo dia em ambos os cargos;

IV - nos casos de encerramento do vínculo do servidor, o desconto deverá ser considerado no mesmo mês e poderá ser descontado do saldo rescisório em folha de pagamento, que inexistindo deverá ser ressarcido ao erário pelo beneficiário no valor proporcional aos dias não laborados.

Art. 5º É de responsabilidade dos gestores de cada órgão ou entidade municipal, e do respectivo departamento de recursos humanos:

I - encaminhar no prazo estabelecido em contrato a listagem com os dados de todos servidores que perceberão o auxílio-alimentação, para que a empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação proceda o cadastramento inicial;

II - informar à empresa especializada, responsável pela prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, até o dia 5 (cinco) de cada mês, os valores a serem creditados em cada cartão;

III - gerenciar mensalmente no âmbito da Pasta a permanência, exclusão e inclusão dos servidores contemplados com o auxílio-alimentação, bem como as faltas injustificadas, licenças ou afastamentos, que impliquem na supressão de parcela do benefício;

IV - realizar a distribuição da 1ª (primeira) via do cartão diretamente ao servidor mediante atesto de recebimento;

V - realizar os atos para descontos, nos casos que couber;

VI - instruir processo em caso da necessidade de cobrança para restituição aos cofres públicos de valor recebido por servidor que não esteja mais ativo no fechamento mensal para o pagamento do benefício e não tenha saldo suficiente para o devido ressarcimento, em razão de demissão, de rescisão ou encerramento contratual, e de exoneração.

Art. 6º No caso de necessidade de 2ª (segunda) via do cartão de alimentação, o servidor beneficiado deverá solicitar diretamente à empresa contratada.

Art. 7º Cabe ao Órgão Central de Recursos Humanos da Administração Municipal:



I - promover a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação nos termos legais;

II - expedir os atos complementares à aplicação deste Decreto, caso necessário.

Art. 8º O auxílio-alimentação terá como início para sua concessão a referência de efetivo exercício trabalhado do mês de janeiro de 2023.

Art. 9º Nos casos excepcionais, na fase de implementação do auxílio-alimentação ou de descumprimento contratual por parte da empresa especializada contratada, o pagamento poderá ser realizado em pecúnia, por meio da folha de pagamento.

Art. 10. É revogado o [Decreto nº 1.222, de 1º de abril de 2016](#).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 5 de janeiro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Humano